

Código de Conduta

Grupo Athon

Junho/24 - Versão 3



Athon

Sumário

Apresentação	4
CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	5
Artigo 1º – Objetivo	5
Artigo 2º – Âmbito de Aplicação	5
Artigo 3º – Missão, Visão e Valores	6
Artigo 4º – Interpretação e Integração do Código de Conduta	7
CAPÍTULO 2 – COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCOS	8
Artigo 5º – Comitê de Compliance e Riscos	8
CAPÍTULO 3 – COMPROMISSOS DO GRUPO ATHON	9
Artigo 6º – Direitos Humanos e Laborais	9
Artigo 7º – Segurança e Saúde no Trabalho	9
Artigo 8º – Tratamento não Discriminatório	9
Artigo 9º – Desenvolvimento Sustentável	10
CAPÍTULO 4 – CONDUTA PROFISSIONAL	10
Artigo 10 – Legalidade e Integridade	10
Artigo 11 – Combate à Corrupção	12
Artigo 12 – Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens	12
Artigo 13 – Proteção de Dados Pessoais	14
Artigo 14 – Propriedade Intelectual e Confidencialidade	14
Artigo 15 – Comunicação	16
Artigo 16 – Conflito de Interesses	16
CAPÍTULO 5 – RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS	19
Artigo 17 – Relacionamento com a Administração Pública	19
Artigo 18 – Relacionamento com Clientes	20
Artigo 19 – Relacionamento com Fornecedores	20
Artigo 20 – Relação entre Colaboradores	21
Artigo 21 – Doações	21
CAPÍTULO 6 – CANAIS DE DENÚNCIA	22

Artigo 22 – Canal de Denúncia e Ouvidoria	22
Artigo 23 – Uso do Canal de Denúncia	23
Artigo 24 – Processamento de Denúncias	23
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Artigo 25 – Disseminação, Treinamento e Comunicação	25
Artigo 26 – Sanções Éticas	25
Artigo 27 – Aceitação	26
Artigo 28 – Aprovação e Modificação	26
ANEXO ÚNICO – Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta e demais Políticas do GRUPO ATHON	27

Apresentação

Este Código de Conduta é instrumento orientador dos atos de todas as pessoas que exercem atividades em nome do GRUPO ATHON (incluindo Athon Holding S.A., Athon Energia S.A. e suas subsidiárias), de seus colaboradores internos e externos (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), estagiários, jovens aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços e terceirizados, aos quais cabe a responsabilidade de reger-se por suas disposições e de aplicar, em seu âmbito de atuação, seu conteúdo, além de promover sua divulgação, seu entendimento e sua internalização.

A edição do Código de Conduta do GRUPO ATHON deve ser entendida como um guia das posturas desejáveis para todos os indivíduos e entidades que conosco possuam vínculos funcionais. Ele reflete os valores e princípios que acreditamos e que definem nossa atuação, consagrados desde nossa criação, e que se mantêm vivos pelo comprometimento de toda nossa equipe e parceiros de negócios com a ética e a integridade, acima de tudo.

Este manual também visa conscientizar a todos sobre questões éticas que envolvem nosso dia a dia. Leia nosso Código de Conduta e consulte-o sempre que tiver dúvidas.

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

Artigo 1º – Objetivo

1.1. Este Código de Conduta tem como objetivo estabelecer, informar, esclarecer e aspirar condutas dos administradores, acionistas, consultores, assessores, funcionários e demais colaboradores das sociedades integrantes do grupo composto, entre outras, por Athon Holding S.A., Athon Energia S.A. e suas subsidiárias (“GRUPO ATHON” ou “GRUPO”), notadamente que venham, a qualquer título, assumir posições e receber atribuições nos termos deste instrumento ou de outras Políticas que compõem nosso Programa de Compliance, inclusive de forma delegada (“Colaboradores”), sempre baseadas nos princípios éticos, valores, e responsabilidade social de aceitação geral, ao seu Programa de Compliance, atos societários e à legislação vigente. Este Código se aplica também aos prestadores de serviço, fornecedores, empreiteiros, agentes de financiamento e demais colaboradores externos, conforme o caso.

1.2. Este Código de Conduta tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos na Missão, Visão e Valores e servir de guia para o desempenho dos profissionais que integram o GRUPO ATHON em um ambiente global, complexo e em mudança.

1.3. Além disso, o Código de Conduta foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados aplicáveis e os princípios de responsabilidade social prezados pelo GRUPO ATHON, constituindo sua referência básica. Também responde às obrigações de prevenção de ilícitos que se esperam do GRUPO ATHON.

1.4. Este Código de Conduta reflete o compromisso do GRUPO ATHON com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para conduzir comportamentos éticos e responsáveis de todos os seus profissionais no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2º – Âmbito de Aplicação

2.1. Os princípios e orientações de conduta contidos neste Código de Conduta são aplicáveis a todos os Colaboradores, internos e externos, do GRUPO ATHON, independentemente do seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou funcional e da empresa do Grupo para a qual prestam seus serviços. Para os

propósitos do Código de Conduta, os executivos e profissionais do GRUPO ATHON são considerados profissionais de todas as empresas e entidades que o compõem, bem como as demais pessoas cuja atividade esteja expressamente sujeita ao Código de Conduta.

2.2. O cumprimento do Código de Conduta é entendido sem prejuízo do cumprimento rigoroso das Políticas de Compliance do GRUPO ATHON, legislação, regulamentações, bem como a separação das regras de atividades aplicáveis em cada jurisdição em que o GRUPO desenvolve atividades regulamentadas.

2.3. Os Colaboradores do GRUPO ATHON a quem se aplicam Políticas e Código de Conduta que compõem o Programa de Compliance deverão observá-las para além deste Código de Conduta, devendo consultar o Comitê de Compliance e Riscos sobre eventuais incompatibilidades.

2.4. No caso de alguma das empresas subsidiárias listadas integradas ao GRUPO ATHON ter que adotar, por imperativo legal ou por acordo de seu órgão administrativo, seu próprio código ético ou norma equivalente, este será de aplicação preferencial para seus profissionais.

2.5. Os profissionais que atuam como representantes do GRUPO ATHON em empresas e entidades não pertencentes ao GRUPO devem observar o Código de Conduta no exercício de tal atividade, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes. Nas empresas e entidades em que o GRUPO ATHON, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, os profissionais que representam o GRUPO promoverão o cumprimento das disposições da Missão, Visão e Valores do GRUPO ATHON e a conduta estabelecida no Código de Conduta.

2.6. Os profissionais do GRUPO ATHON que, no desempenho de suas funções, gerenciem ou dirijam equipes de pessoas devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o Código de Conduta. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no GRUPO ATHON.

Artigo 3º – Missão, Visão e Valores

3.1. Conjuntamente com a aprovação deste Código de Conduta, a Diretoria do GRUPO ATHON aprova sua Missão, Visão e Valores, a saber:

- a) Missão: servir a transição para um mundo sustentável.

b) Visão: desenvolver um portfólio de ao menos 250 Megawatts nos próximos 3 (três) anos, representando um investimento da ordem de R\$ 1 bilhão a 1,5 bilhão.

c) Valores:

- i) “Prosperidade” – servimos e ao servir recebemos prosperidade em essência, um ciclo virtuoso e de pura satisfação onde todos dão e recebem;
- ii) “Autorresponsabilidade” – seja a mudança que você quer ver no mundo, tenha zelo por si mesmo e puxe a si mesmo para atingir a sua melhor versão, pratique o hábito da excelência , lapide em si o criador, vença a si mesmo;
- iii) “Compromisso ético” – todas as nossas ações têm um impacto no coletivo, e há consequências, não há nada separado. Interação com o outro com responsabilidade, honra, respeito quanto ao “ser” que habita o outro. Trato o outro como ser humano, antes do papel, contexto, e eventuais ganhos da relação;
- iv) “Time forte” – crescimento coletivo, alcançar a excelência e perceber que isso é possível com a união / acolhimento de várias partes, até o mais frágil. Eu sou o que sou pelo que nós somos (ubuntu);
- v) “Ousadia para inovar” – aventura para descobrir e fazer o melhor sempre, ser e sentir coragem de ser vulnerável. Fazer aquilo que vai transformar o mundo; e
- vi) “Sustentabilidade” – lembrar da responsabilidade e urgência das nossas ações para a preservação das futuras gerações.

3.2. O desempenho profissional de acordo com os princípios contidos na Missão, Visão e Valores, que inspira e se materializa nas Políticas e no Código de Conduta que compõem o Programa de Compliance do GRUPO ATHON, é a melhor garantia do compromisso com a criação de valor para as comunidades em que o Grupo desenvolve suas atividades e para os acionistas do GRUPO ATHON.

Artigo 4º – Interpretação e Integração do Código de Conduta

4.1. O Comitê de Compliance e Riscos é o órgão responsável pela interpretação e integração geral do Código de Conduta. Seus critérios de interpretação, que devem ter em conta as disposições da Missão, Visão e Valores, são vinculativos para todos os profissionais de todas as empresas pertencentes ao Grupo.

4.2. O Código de Conduta, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento dos Colaboradores do GRUPO ATHON, e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.

4.3. Quaisquer dúvidas que possam surgir para os profissionais do GRUPO quanto à interpretação do Código de Conduta devem ser consultadas com o superior imediato e, em havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à Ouvidoria, através do endereço eletrônico <https://athonenergiaouvidoria.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>.

4.4. Todos os Colaboradores devem cooperar para a efetivação deste Código, comunicando ao Comitê de Compliance e Riscos a ocorrência ou suspeita de ocorrência de violação a seus termos a que tiverem conhecimento.

4.5. Nos casos de empresas controladas ou responsáveis pelos negócios do GRUPO que tenham códigos éticos que não sejam idênticos a este Código de Conduta, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos nacionais ou setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste Código levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas empresas, permanecendo sempre reservada a interpretação das disposições deste Código de Conduta ao Comitê de Compliance e Riscos do GRUPO ATHON.

CAPÍTULO 2 – COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCOS

Artigo 5º – Comitê de Compliance e Riscos

5.1. O Comitê de Compliance e Riscos é um órgão interno permanente, independente, vinculado e com reporte direto à Diretoria Executiva do GRUPO ATHON, responsável por proativamente assegurar o funcionamento efetivo do Programa de Compliance do GRUPO ATHON, configurado de acordo com as disposições das

Políticas do GRUPO ATHON, da legislação aplicável, atos societários e melhores práticas de mercado.

5.2. O Comitê de Compliance e Riscos, desde que a legislação aplicável o permita, tem acesso a informações, documentos e escritórios das empresas, seus executivos e profissionais, incluindo as atas dos órgãos de administração, supervisão e controle, que sejam necessários para o exercício adequado de suas funções. A esse respeito, todos os funcionários, gerentes e administradores dessas empresas devem fornecer ao Comitê de Compliance e Riscos a colaboração necessária para o bom desempenho de suas funções.

5.3. O Comitê de Compliance e Riscos informará à Diretoria Executiva, ao menos anualmente e sempre que considerar necessário ou for exigido, as medidas adotadas para assegurar o cumprimento do Código de Conduta. Da mesma forma, o Comitê de Compliance e Riscos informará ao Conselho de Administração sempre que julgue que uma questão tenha relevância suficiente para tal, bem como as principais conclusões e pareceres emitidos no exercício de suas funções.

CAPÍTULO 3 – COMPROMISSOS DO GRUPO ATHON

Artigo 6º – Direitos Humanos e Laborais

6.1. O GRUPO ATHON expressa seu compromisso e sua conexão com os Direitos Humanos e Trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e internacional, com os princípios em que se baseiam o Pacto Mundial das Nações Unidas sobre empresas e Direitos Humanos e a Política Social da Organização Internacional do Trabalho, bem como os documentos ou textos que podem substituir ou complementar os mencionados anteriormente.

6.2. O GRUPO ATHON declara sua rejeição total ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, obrigatório ou análogo à escravidão, e compromete-se a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, bem como os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas em locais onde desenvolva suas atividades.

Artigo 7º – Segurança e Saúde no Trabalho

7.1. O GRUPO promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas a esse respeito na legislação vigente e quaisquer outras medidas que possam ser estabelecidas no futuro.

7.2. Os profissionais do GRUPO observarão com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

7.3. O GRUPO ATHON cuidará para que os fornecedores com os quais atua estejam em conformidade com seus padrões e programas em matéria de saúde e segurança no trabalho.

Artigo 8º – Tratamento não Discriminatório

8.1. O GRUPO ATHON busca defender oportunidades iguais entre seus profissionais e se opõe a qualquer tipo de preconceito e discriminação baseada em raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

8.2. O GRUPO ATHON busca promover a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em termos de acesso ao emprego, treinamento, promoção de profissionais e condições de trabalho, bem como acesso ao suprimento de bens e serviços de sua responsabilidade.

8.3. O GRUPO ATHON rejeita qualquer manifestação de violência, ameaça, assédio físico, sexual, psicológico, moral ou outro, abuso de autoridade no trabalho e qualquer outra conduta que induza ou crie um ambiente intimidante ou ofensivo para os direitos pessoais de seus profissionais, inclusive fora das dependências do GRUPO ATHON.

Artigo 9º – Desenvolvimento Sustentável

9.1. O GRUPO ATHON, fiel ao compromisso empresarial de gerar riqueza e bem-estar para a sociedade, adota uma ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para seus acionistas com um desenvolvimento sustentável, voltada ao atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), à proteção do meio ambiente como seus principais objetivos, coesão social, desenvolvimento de um quadro favorável para as relações de trabalho e comunicação constante com os diferentes grupos que compõem a sociedade, a fim de atender às suas necessidades e expectativas.

9.2. O GRUPO ATHON busca contribuir para o desenvolvimento das comunidades por meio da sua estratégia empresarial e de responsabilidade social, com medidas destinadas, entre outras, a promover a educação, proteger o meio ambiente, a cultura, o esporte e proteger os grupos vulneráveis e incentivar o uso seguro da energia elétrica, trabalhando para estabelecer vínculos firmes e permanentes com essas comunidades.

9.3. O GRUPO ATHON desenvolve sua atividade em respeito ao meio ambiente, cumprindo ou superando os padrões estabelecidos nas regulamentações ambientais que são aplicáveis e minimizando o impacto de suas atividades no meio ambiente.

CAPÍTULO 4 – CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 10 – Legalidade e Integridade

10.1. Os profissionais do GRUPO ATHON cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, de acordo com o espírito e a finalidade dos regulamentos, e observarão as disposições do Código de Conduta, as Políticas e os procedimentos básicos que regulam a atividade do GRUPO ATHON, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão plenamente as obrigações e os compromissos assumidos pelo GRUPO nas suas relações contratuais com terceiros, bem como com os usos e as boas práticas.

10.2. Os executivos do GRUPO ATHON devem estar particularmente familiarizados com as leis e os regulamentos, incluindo os internos, que afetam suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que os profissionais que deles dependem recebam a informação e o treinamento adequados, que os capacitarão a entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função, inclusive as internas.

10.3. Os critérios orientadores para o comportamento dos profissionais do GRUPO ATHON serão o profissionalismo, a integridade e o autocontrole em suas ações e decisões:

- a) o profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação;

- b) a integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses do Grupo e aos seus princípios e valores expressos na sua Missão, Visão e Valores e no seu Código de Conduta; e
- c) o autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações do profissional são eticamente aceitáveis, legalmente válidas, desejáveis para o GRUPO ATHON, assim como que o profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

10.4. É obrigação de todos os Colaboradores do GRUPO ATHON comunicar o Comitê de Compliance e Riscos sobre a existência, a evolução e o encerramento de qualquer processo judicial ou administrativo, de natureza sancionadora ou não, em que ele é parte, caso tal(is) processo(s) tenha(m) relação com o exercício de suas funções no GRUPO, ou possa(m) prejudicar a imagem ou os interesses do GRUPO ATHON. O Colaborador deverá acionar o Departamento de Recursos Humanos para esclarecer eventual dúvida sobre a necessidade de comunicar a existência de um determinado processo, nos termos da presente cláusula.

10.4.1. No caso de ser informada sobre o início de um procedimento com essas características, o Comitê de Compliance e Riscos atuará de acordo com o protocolo aprovado para esse fim.

Artigo 11 – Combate à Corrupção

11.1. O GRUPO ATHON exige e espera que todos seus Colaboradores estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas aos negócios do GRUPO ATHON, comportamentos e atitudes honestas e íntegras.

11.2. Em linha com o décimo princípio do Pacto Global da ONU, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e seu regulamento, é propósito do GRUPO ATHON promover o combate de quaisquer práticas corruptas e desonestas, repudiando toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes.

11.3. Também se proíbe o uso de toda e qualquer forma de pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outra forma, com o objetivo de se obter vantagem nas relações com suas partes interessadas, entendendo que o conceito de “vantagem” inclui

troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que devidos às empresas do GRUPO ATHON.

11.4. São também inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

11.5. O GRUPO ATHON não aceita oferta de pagamentos e/ou benefícios de qualquer valor ou espécie, sob qualquer pretexto, com a finalidade de agilizar serviços devidos em virtude de suas obrigações empresariais.

11.6. Qualquer insinuação ou tentativa de extorsão, bem como solicitação ou concessão de suborno ou propina, originada tanto de agentes públicos como de agentes privados deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Compliance e Riscos do GRUPO ATHON, ou relatada no canal de denúncia.

Artigo 12 – Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens

12.1. Os profissionais do GRUPO ATHON não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e a aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

- a) correspondam a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- b) não sejam proibidos por lei, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e, adicionalmente;
- c) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à COMPANHIA e ao profissional que o recebeu ou o concedeu; e
- d) cujo valor seja igual ou menor, em reais, a USD 100 (cem dólares), exceto se houver autorização do Comitê de Compliance e Riscos para alteração desse valor.

12.2. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou fornecedores, deverão ser devolvidas ao doador ou concedente.

12.3. Os profissionais do GRUPO não podem, diretamente ou por meio de um intermediário, oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o GRUPO, para si ou para um terceiro.

12.4. Os profissionais não podem dar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

12.5. O termo “vantagem indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como:

- a) efetuar pagamento ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta;
- b) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- c) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que o GRUPO ATHON não teria direito;
- d) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; e/ou
- e) deixar de agir ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse do GRUPO ATHON.

12.6. Os profissionais do GRUPO não podem dar ou aceitar presentes e hospitalidades que influenciem ou possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões.

12.7. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, o profissional deverá consultar seu superior imediato ou o Comitê de Compliance e Riscos.

Artigo 13 – Proteção de Dados Pessoais

13.1. O GRUPO ATHON compromete-se a não divulgar dados pessoais de seus profissionais, exceto com o consentimento das partes interessadas e em casos de obrigação legal ou cumprimento de decisões judiciais ou administrativas emanadas de órgãos com competência para tal. Em nenhum caso, os dados pessoais de profissionais para fins diferentes dos legalmente ou contratualmente previstos serão divulgados.

13.2. Todas as áreas que têm acesso a dados de natureza pessoal devem zelar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), devendo realizar o tratamento de dados com a finalidade única e exclusiva de prestar os serviços em linha com os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao seu titular, e cumprir com as obrigações legais e regulatórias decorrentes de sua prestação.

Artigo 14 – Propriedade Intelectual e Confidencialidade

14.1. O GRUPO é titular exclusivo do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus profissionais, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nos recursos materiais e de informática do GRUPO.

14.2. Os profissionais do GRUPO ATHON respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou cujos direitos de exploração ou uso correspondem ao GRUPO, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. A divulgação de qualquer informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da área responsável pelos recursos humanos da empresa do Grupo em questão.

14.3. A informação não pública que seja propriedade do GRUPO ATHON será considerada informação de uso interno ou informação confidencial, e, em ambos os casos, estará sujeita a sigilo profissional, sem que o seu conteúdo possa ser disponibilizado, a menos que o profissional esteja no exercício regular do seu trabalho, profissão ou função e desde que aqueles a quem a informação seja comunicada estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade e tenham confirmado à COMPANHIA que têm os meios necessários para proteger a informação.

14.4. As informações ou dados cuja divulgação não autorizada, fora ou dentro do GRUPO ATHON, possam causar danos (econômicos ou de reputação), pela própria divulgação ou por constituir uma infração de qualquer requisito regulamentar ou legal, dando origem à imposição de sanções ou reclamações contra empresas do GRUPO, serão classificadas como confidenciais. A mesma classificação deverá ser adotada no caso de informações ou dados altamente sensíveis ou especialmente valiosos, cuja divulgação possa causar danos significativos ao GRUPO ou a terceiros.

14.5. É da responsabilidade do GRUPO ATHON e de todos os seus profissionais colocar meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações de uso interno, confidenciais e reservadas, devendo essas informações serem registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto acidental. Para esse fim, os profissionais do GRUPO manterão confidencial o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros.

14.6. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais ou reservadas para fins particulares e em desobediência a este Código deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e às áreas responsáveis pelas funções de segurança e recursos humanos da empresa do Grupo de que são responsáveis. Por sua vez, a área responsável pela função de segurança da informação deve informar o fato ao Comitê de Compliance e Riscos através de seus membros.

14.7. É vedado o compartilhamento entre profissionais das senhas individuais de acesso aos sistemas informativos do GRUPO ATHON.

14.8. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas ao GRUPO ATHON para uso interno, confidencial e reservado serão devolvidas, em sua integralidade, pelo profissional ao Grupo, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do profissional. O profissional desligado fica proibido de manter cópia das informações de propriedade do GRUPO ATHON.

Artigo 15 – Comunicação

15.1. Os Colaboradores do GRUPO ATHON comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral,

quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e os critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Dessa forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados pelo Grupo no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e condutas inadequadas.

15.2. Os Colaboradores do GRUPO ATHON devem zelar pela aparência adequada ao exercício de sua função, saúde e segurança do trabalho, usando vestuários e adotando condutas compatíveis com o ambiente em que atuam, independentemente de estarem identificados ou não com a marca Athon, tanto em ambiente físico como em ambiente virtual.

15.3. Os Colaboradores serão especialmente cuidadosos em qualquer intervenção, participação em conferências ou seminários profissionais, ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e que venham a participar como profissionais do GRUPO ATHON, garantindo que sua mensagem esteja alinhada com os valores e princípios do Grupo.

15.4. A divulgação pública de eventos relevantes realizados pelo GRUPO ATHON sempre deverá ocorrer com o envolvimento do Time de Marketing.

Artigo 16 – Conflito de Interesses

16.1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse pessoal do profissional, ou de pessoas a ele relacionadas, e o interesse do GRUPO ATHON ou de qualquer das empresas do GRUPO sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

16.2. Serão consideradas pessoas relacionadas ao profissional:

- a) o cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;
- b) os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional (ou pessoa com relação análoga de afetividade);
- c) os cônjuges dos ascendentes, descendentes e irmãos do profissional;

- d) as entidades em que o profissional ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em qualquer das situações de controle estabelecidas na lei; ou
- e) as empresas ou entidades em que o profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ele próprio ou por uma pessoa interposta, ocupem cargo de administração ou direção, ou de quem recebam emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerçam, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas empresas ou entidades.

16.3. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses do GRUPO ATHON, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares ou por quaisquer outros interesses particulares dos profissionais do GRUPO, evitando-se situações de conflito de interesses reais ou potenciais.

16.4. Em relação a possíveis conflitos de interesses, os profissionais do GRUPO observarão os seguintes princípios gerais de ação:

- a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade ao Grupo e a seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas em detrimento aos interesses do GRUPO ATHON;
- b) Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisão que possa afetar as entidades do GRUPO com as quais há um conflito de interesses, de participar nas reuniões nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões;
- c) Comunicação: informar sobre os conflitos de interesses reais ou potenciais em que estão ou possam estar envolvidos, antes da conclusão da operação ou conclusão do negócio em questão, por escrito, ao superior hierárquico, à administração responsável pela função de recursos humanos ou ao Comitê de Compliance e Riscos do GRUPO ATHON.

16.5. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à Ouvidoria,

através do endereço eletrônico
<https://athonenergiaouvidoria.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>.

16.6. Ademais, em vista das melhores práticas de governança corporativa, as empresas do GRUPO ATHON adotam regras de segregação (física e funcional) de suas atividades, evitando o acesso indesejável de informações confidenciais entre as empresas do GRUPO e afastando, dessa forma, potenciais conflitos de interesses.

16.7. A segregação ocorre por meio de acessos limitados aos diretórios de cada empresa e departamento do GRUPO ATHON, em linha com a Política de Confidencialidade (Artigo 14 deste Código de Conduta). Cada empresa e departamento do GRUPO ATHON possui estações próprias de trabalho, apartadas entre si. Ademais, as empresas e áreas possuem o seu próprio diretório de arquivos e grupo de e-mails armazenados em nuvem, acessados exclusivamente por meio de usuários atribuídos aos profissionais do GRUPO ATHON, de acordo com o nível e natureza das funções exercidas. O sistema permite identificar e registrar acessos nos diretórios de arquivos e rastrear comunicações realizadas pelos profissionais por e-mail.

16.8. As medidas acima visam a coibir o acesso indesejado aos arquivos e e-mails das empresas do GRUPO ATHON e mitigar o risco de fluxo de informações privilegiadas e confidenciais para outras áreas ou Colaboradores que não estejam diretamente envolvidas na atividade em questão. Os Colaboradores são instruídos a manter sigilo dos logins e senhas de acesso dos diretórios e e-mails que receberem da empresa, que são pessoais e intransferíveis, não só em relação a terceiros, mas também em relação aos demais Colaboradores, de modo a preservar a independência e autonomia entre as equipes.

16.9. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas neste artigo deve ser imediatamente comunicado ao Comitê de Compliance e Riscos, para adoção das devidas providências.

16.10. É importante ressaltar que a ética no uso das informações privilegiadas está intrinsecamente ligada à cultura do GRUPO ATHON, por meio da proteção de informações de cada empresa e área, o emprego de profissionais distintos e a utilização de ferramentas de trabalho (sistemas de informação e softwares) incomunicáveis, conforme aplicável, para criar restrições de fluxo de informações confidenciais que contenham potenciais conflitos de interesses.

CAPÍTULO 5 – RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS

Artigo 17 – Relacionamento com a Administração Pública

17.1. As relações com as autoridades, os órgãos reguladores e a administração pública se darão sob os preceitos da legalidade, boa-fé, moralidade, honestidade, cooperação, transparência e independência político-partidária.

17.2. O GRUPO ATHON informa, de modo verdadeiro, honesto, adequado, responsável e conveniente, as suas políticas e forma de atuação, assim como os direitos e deveres em seu relacionamento institucional e comercial, mantendo a sociedade ciente de suas responsabilidades e seu desempenho.

17.3. São divergentes dos valores difundidos pelo GRUPO ATHON atos lesivos, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pelos Colaboradores em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, dentre os quais destacam-se:

- a) promessas, oferecimentos ou dação, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) financiamento, custeamento, patrocínio ou, de qualquer modo, subsidiar a prática de atos ilícitos;
- c) utilização de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v) criação fraudulenta de pessoa jurídica com o objetivo de manipular o resultado de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a

administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.4. Considerando que as empresas do GRUPO ATHON poderão vir a ser demandadas por atos praticados por seus Colaboradores, aqueles que incorrerem nas práticas acima descritas serão identificados e penalizados, nos termos do presente Código de Conduta e legislação aplicável.

Artigo 18 – Relacionamento com Clientes

18.1. O GRUPO ATHON, respeitando os princípios de transparência, veracidade da informação e respeito ao consumidor, compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos iguais ou superiores aos requisitos e padrões de qualidade estabelecidos por lei, competindo no mercado e realizando as atividades de marketing e vendas com base no mérito de seus produtos e serviços.

18.2. O GRUPO garantirá a confidencialidade dos dados dos seus clientes, concordando em não os divulgar a terceiros, exceto com o consentimento do cliente ou por obrigação legal ou em conformidade com as resoluções judiciais ou administrativas.

18.3. A captação, utilização e o processamento de dados de caráter pessoal dos clientes devem ser realizados de forma a garantir o direito à intimidade e o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados de caráter pessoal e direitos do consumidor, bem como os direitos concedidos aos clientes pela legislação relativa ao comércio eletrônico e outras disposições que podem ser aplicáveis.

Artigo 19 – Relacionamento com Fornecedores

19.1. O relacionamento do GRUPO ATHON com seus fornecedores e prestadores de serviços é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos, atos societários e às normas internas vigentes.

19.2. Os processos de seleção de fornecedores obedecerão aos critérios de objetividade e imparcialidade, evitando-se qualquer conflito de interesses ou favoritismo na sua seleção.

19.3. Os preços e as informações apresentados pelos fornecedores serão tratados confidencialmente e não serão divulgados a terceiros, salvo se houver consentimento das partes interessadas ou por obrigação legal, ou em conformidade com as resoluções judiciais ou administrativas.

19.4. Os profissionais do GRUPO que acessam dados pessoais ou empresariais dos fornecedores devem manter a confidencialidade desses dados e cumprir as disposições da legislação sobre proteção de dados, na medida em que seja aplicável.

19.5. As informações fornecidas pelos profissionais do GRUPO aos fornecedores serão verdadeiras, de boa-fé e sem a intenção de enganá-los ou induzi-los a erro.

Artigo 20 – Relação entre Colaboradores

20.1. As decisões dos Colaboradores do GRUPO ATHON devem estar embasadas tecnicamente, devendo sempre ocorrer na melhor defesa dos interesses do GRUPO ATHON, de forma que não devem ser influenciadas por relações de parentesco, por envolvimento afetivos ou por quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros.

20.2. Todos os casos de relacionamento pessoal, inclusive afetivo e parentesco, entre (i) Colaboradores internos do GRUPO ATHON; (ii) um Colaborador interno e um Colaborador externo; ou (iii) um Colaborador interno com potencial Colaborador externo, com o qual o GRUPO ATHON esteja em estágio avançado de negociação, deverão ser formalmente comunicados ao Comitê de Risco e Compliance, que analisará a presença ou não de conflito de interesses.

20.3. Havendo dúvidas sobre a necessidade de reporte de relacionamento pessoal, o profissional deverá consultar seu superior imediato e/ou o Comitê de Risco e Compliance.

Artigo 21 – Doações

21.1. Todas as contribuições de natureza social, cultural ou de qualquer outra natureza feitas pelas empresas do GRUPO, independentemente da forma legal que

possam ter, seja um acordo de colaboração, uma doação ou qualquer outra figura ou negócio legal, e área a ser contemplada devem atender a todos os seguintes requisitos:

- a) ter um objetivo legítimo;
- b) não ser anônimo;
- c) ser formalizada por escrito; e
- d) quando realizada mediante meios monetários, deve ser feita por qualquer meio de pagamento admitido por lei e que permita identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. As contribuições em dinheiro em espécie são proibidas.

21.2. É expressamente proibido às empresas do GRUPO, seja por conta própria ou por meio de intermediários, fazer, direta ou indiretamente, doações, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a políticos, candidatos a qualquer tipo de cargo e pessoas expostas politicamente (incluindo pessoas a eles relacionadas), bem como a partidos políticos ou sindicatos.

CAPÍTULO 6 – CANAIS DE DENÚNCIA

Artigo 22 – Canal de Denúncia e Ouvidoria

22.1. O GRUPO ATHON dispõe de canal de denúncia, através do website <https://athonenergia.becompliance.com/canal-denuncias>, com o objetivo de promover o cumprimento da lei e as regras de conduta estabelecidas neste Código de Conduta e nas Políticas do GRUPO.

22.2. O canal de denúncia do GRUPO ATHON é **anônimo** e habilitado a receber relatos dos nossos profissionais, fornecedores e da sociedade em geral, relacionados a condutas e procedimentos contrários à lei, em desconformidade com este Código de Conduta e/ou demais Políticas do GRUPO ATHON (“denúncia”).

22.3. Sem prejuízo do Canal de Denúncia anônima do GRUPO ATHON, qualquer interessado poderá enviar dúvidas, sugestões, reclamações, elogios, solicitações de informações e/ou demais relatos (não sigilosos) à Ouvidoria do GRUPO ATHON, através do endereço eletrônico <https://athonenergiaouvidoria.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>. Caso

a Ouvidoria receba comunicações que potencialmente se enquadrem no conceito de denúncia, nos termos da Cláusula 22.2, deverá ela orientar seu solicitante a reportá-la imediatamente ao Comitê de Compliance e Riscos, através do Canal de Denúncia do GRUPO ATHON.

22.4. O Comitê de Compliance e Riscos é responsável pela gestão do canal de denúncia e o Comitê de Pessoas e Cultura é responsável pela gestão do Canal de Ouvidoria do GRUPO ATHON, devendo ambos orientar seus profissionais quanto às suas adequadas utilizações.

Artigo 23 – Uso do Canal de Denúncia

23.1. Os profissionais do GRUPO, fornecedores e terceiros em geral que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do Código de Conduta e Políticas do GRUPO ATHON devem comunicá-lo por meio do Canal de Denúncia. A comunicação de uma potencial denúncia deve sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncia não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

23.2. Caso o denunciante queira se identificar através do canal de denúncia, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como Informação Sigilosa.

23.3. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fizerem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, somente poderão ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais caso sejam exigidos por alguma dessas autoridades, como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

23.4. O GRUPO ATHON não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este Código de Conduta, ao cumprimento da lei ou às Políticas do GRUPO.

Artigo 24 – Processamento de Denúncias

24.1. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

24.2. O GRUPO ATHON compromete-se a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncia de forma absolutamente confidencial, de acordo com os propósitos estabelecidos neste Código e adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias a garantir a segurança dos dados e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

24.3. O sigilo e a isenção ao processo de investigação também se aplicam caso o relato de transgressão recebido envolva membro(s) do Comitê de Compliance e Riscos, hipótese na qual referido(s) membro(s) será/serão excluído(s) do processo de investigação, desde o seu início.

24.4. As denúncias relatadas através do Canal de Denúncia poderão ser classificadas como:

- a) comportamento inadequado ou assédio moral, caracterizado como ofensa reiterada à dignidade de alguém com prejuízos psicológicos e físicos no exercício do emprego, cargo ou função;
- b) assédio sexual, consubstanciado no ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;
- c) infração aos direitos humanos e discriminação, conforme Artigo 8 deste Código, Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e demais legislação incidente;
- d) corrupção, assim entendido o comportamento de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, dentre outros comportamentos, conforme Artigo 11 deste Código, art. 5º da Lei Anticorrupção e/ou Política Anticorrupção do GRUPO ATHON;

- e) fraude, assim considerada qualquer omissão ou ato intencional promovido com o objetivo de lesar e enganar as empresas do GRUPO ATHON, resultando em prejuízos ao GRUPO ATHON e ganhos irregulares a quem a pratica;
- f) uso indevido de informações privilegiadas ou confidenciais, conforme Artigo 14 deste Código e legislação incidente;
- g) conflito de interesses, conforme Artigo 16 deste Código e legislação incidente;
- h) roubos, furtos e qualquer destruição de ativos do GRUPO ATHON, nos termos da legislação incidente; ou
- i) outros incidentes considerados atos ilegais ou descumprimentos ao Código de Conduta e/ou Políticas do GRUPO ATHON.

24.5. Após receber relato(s) de transgressão à legislação, ao Código de Conduta e demais Políticas do GRUPO ATHON, o Comitê de Compliance e Riscos analisará sua admissibilidade, e caso confirmada, realizará um Plano de Ação para fins de levantamento de dados, informações e provas, incluindo prova testemunhal, para prosseguir com análise da denúncia face à legislação e demais normas infringidas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Disseminação, Treinamento e Comunicação

25.1. É da responsabilidade do Comitê de Compliance e Riscos promover a divulgação dos conteúdos do Código de Conduta entre os Colaboradores internos e externos ao GRUPO ATHON, bem como demais grupos de interesse.

25.2. Para promover sua divulgação entre os profissionais do GRUPO ATHON, o Comitê de Compliance e Riscos preparará e aprovará treinamento anual a todos seus Colaboradores, para além de planos e ações de comunicação interna contínua.

25.3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a área de Recursos Humanos para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento.

25.4. O Conselho de Administração supervisionará a coordenação e execução das ações de treinamento e comunicação realizadas a pedido do Comitê de Compliance e Riscos do GRUPO ATHON e as instruções de conformidade nas demais empresas do GRUPO.

Artigo 26 – Sanções Éticas

26.1. O GRUPO ATHON desenvolverá as medidas necessárias para a efetiva aplicação do Código de Conduta.

26.2. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um profissional cometa um ato ilegal ou que viole as disposições do Programa de Compliance ou, em particular, o Código de Conduta. Será vedado ao Colaborador alegar suposta ordem de qualquer outro Colaborador como justificativa de alguma conduta imprópria, ilegal ou contrária às disposições do Programa de Compliance.

26.3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código ou a prestação de informação sabidamente falsa também representa infração ética passível de sanção.

26.4. A aplicação de medidas disciplinares por infração ao Código de Conduta, descumprimento legal ou infração às Políticas do GRUPO ATHON, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pelo Comitê de Compliance e Riscos, será executada pela área de Recursos Humanos onde está lotado o profissional que cometeu a infração, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, e sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

Artigo 27 – Aceitação

27.1. Os Colaboradores do GRUPO ATHON aceitam expressamente todas as regras de conduta estabelecidas no presente Código de Conduta, sendo obrigatório a todos os Colaboradores do GRUPO ATHON assinar *Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta e demais Políticas do GRUPO ATHON* no momento de sua contratação, conforme minuta disponível no Anexo Único a este Código de Conduta.

27.2. A observância do Código de Conduta é obrigatória para todos os profissionais que integram ou que venham a integrar o Grupo ATHON ou, ainda, que sejam contratados para prestar serviços de qualquer natureza ao GRUPO ATHON.

27.3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao Código de Conduta.

Artigo 28 – Aprovação e Modificação

28.1. O Código de Conduta será revisado e atualizado anualmente levando em consideração o relatório anual elaborado pelo Comitê de Compliance e Riscos, bem como as sugestões e propostas feitas pelos profissionais do GRUPO.

28.2. Qualquer alteração deste Código de Conduta é de competência exclusiva do Conselho de Ética, devendo sua versão mais atualizada ser integralmente acessível a todos os Colaboradores do GRUPO ATHON.

Versão	Data	Responsáveis	Evento
03	Junho/2024	Colaborativo	Versão Final

ANEXO ÚNICO – Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta e demais Políticas do
GRUPO ATHON

Modelo de Termo de Compromisso a ser assinado pelas Pessoas Físicas:

[NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [=], na qualidade de colaborador(a) da **ATHON HOLDING S.A.** (“ATHON”), sociedade integrante do grupo composto, entre outras, por ATHON, Athon Energia S.A. e suas subsidiárias (“GRUPO ATHON” ou “GRUPO”), e para fins de formalização da minha contratação por esta empresa, declaro através do presente Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta (“TERMO DE COMPROMISSO”) e sob as penas da lei que:

1. CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO ATHON

1.1 Tomei conhecimento de todos os termos e condições do CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO ATHON (“CÓDIGO DE CONDUTA”) disponível no site www.athonenergia.com.br, o qual foi por mim integralmente lido e compreendido. Estou ciente de que o CÓDIGO DE CONDUTA, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como colaborador(a) desta empresa, incorporando-se às regras previstas em meu Contrato Individual de Trabalho.

1.2 Comprometo-me a observar integralmente todos os termos e condições previstos no CÓDIGO DE CONDUTA e suas eventuais futuras alterações, as quais serão a mim informadas e estarão disponíveis no site www.athonenergia.com.br.

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1 Estou ciente de que quaisquer informações, de caráter técnico ou não, de qualquer forma a mim disponibilizada, serão consideradas Informações Confidenciais, podendo tais informações ser de forma oral, escrita, digital ou qualquer outra forma (corpórea ou não), composta por quaisquer dados relacionados às atividades do GRUPO ATHON (fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos,

conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores, mineração de faturas de energia elétrica, dentre outros) e/ou aos seus clientes ou potenciais clientes (preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, cópia de livros fiscais e contábeis, em formato digital ou não, contratos comerciais, dentre outros), ou, ainda, qualquer outro conteúdo que o GRUPO ATHON entenda ser confidencial. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas já de domínio público à época em que tiverem sido a mim reveladas, ou que passarem a ser de domínio público, após sua revelação, desde que não haja nenhum inadimplemento das obrigações de confidencialidade em relação ao presente Termo de Compromisso.

2.2 Comprometo-me a (i) manter confidencialidade sobre toda as Informações Confidenciais e não transmiti-las nem revelá-las a terceiros ou demais Colaboradores(as) que não dependam do acesso às referidas Informações Confidenciais para desenvolver seus trabalhos, bem como não discutir, perante terceiros e/ou referidos(as) Colaboradores(as), nem usar, divulgar, copiar as Informações Confidenciais para quaisquer dispositivos de armazenamento eletrônico pessoal, se utilizar de endereço(s) eletrônico(s) pessoal(is) para veicular ou dispor de Informações Confidenciais para outra finalidade que não as relacionadas aos trabalhos por mim desenvolvidos, comprometendo-me, inclusive, a adotar medidas adequadas para impedir o uso indevido de tais Informações Confidenciais por terceiros e/ou demais Colaboradores(as); e (ii) guardar e manter confidencialidade sobre cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais que eu tenha acesso a título de Colaborador(a) do GRUPO ATHON, e devolvê-las

ao GRUPO ATHON ou destruí-las, quando solicitado.

2.3 Declaro que estou ciente de que minha obrigação de confidencialidade possui caráter permanente e permanecerá válida e eficaz inclusive após meu desligamento do quadro de colaboradores do GRUPO ATHON.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 Estou ciente de que todo o material por mim gerado em decorrência do Contrato Individual de Trabalho firmado com a ATHON, inclusive com utilização de recursos, equipamentos e/ou Informações Confidenciais do GRUPO ATHON, pertence exclusivamente ao GRUPO ATHON, nos termos do artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dele poderá dispor da forma que lhe aprouver, inclusive, registrando-o em seu nome e explorando-o comercialmente.

3.2 Comprometo-me a: (i) não utilizar os recursos, equipamentos e/ou Informações Confidenciais de propriedade do GRUPO ATHON para desenvolver, produzir ou participar de quaisquer projetos similares os desenvolvidos pelo GRUPO ATHON; (ii) não utilizar qualquer material desenvolvido para o GRUPO ATHON; bem como (iii) respeitar permanentemente a propriedade intelectual, os direitos autorais, marcas, nomes comerciais, segredos de negócios do GRUPO ATHON.

4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.1 Estou ciente da Política Anticorrupção adotada pelo GRUPO ATHON e comprometo-me a cumpri-la integralmente, reconhecendo as proibições a mim impostas referentes à oferecer, efetuar, prometer, autorizar ou aceitar qualquer pagamento ou dar algo de valor, incluindo, mas não se limitando a subornos e pagamentos de propina, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público ou governamental, oficial da administração pública, órgão da administração pública, autoridade regulatória, partido político, candidato e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, a fim de influenciar, induzir ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão,

de forma a assegurar ou obter uma vantagem imprópria ou indevida, ou obter ou reter negócios.

5. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

5.1 Comprometo-me a somente realizar o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”), com a finalidade única e exclusiva de prestar os serviços em linha com os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao seu titular, e cumprir com as obrigações legais e regulatórias decorrentes de sua prestação. Comprometo-me, assim, a executar minhas atividades laborais em conformidade com as legislações, nacionais e internacionais, a boa-fé, os princípios gerais e as boas práticas de proteção de dados pessoais aplicáveis, solicitando prévio consentimento de seus titulares sempre que legalmente exigido e armazenando os referidos dados pessoais em ambiente seguro e de acesso restrito, garantindo a seus titulares a faculdade de efetivo exercício de seus direitos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6 USO DE IMAGEM

6.1 Estou ciente de que o GRUPO ATHON pode fazer amplo uso, de forma não onerosa, em diversos meios de comunicação destinados à divulgação ao público em geral, em todo e qualquer material, incluindo fotos, gravações videográficas, folhetos, cartazes e/ou outros documentos publicizados pelo GRUPO ATHON em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, de imagem e voz registrados nas dependências físicas da empresa e em eventos e treinamentos *online* ou presenciais realizados dentre e/ou fora de suas dependências físicas. Declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem.

7. DECLARAÇÕES FINAIS

7.1. Declaro que minhas atividades laborais estão sendo desenvolvidas em observância a todas as disposições do presente Termo de Compromisso e que, neste momento, não tenho

conhecimento de nenhuma circunstância que esteja em desacordo ou que possa configurar suposta violação às obrigações ora assumidas. Por fim, assumo toda a responsabilidade e o compromisso de reportar à ATHON qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo ou que possa configurar suposta violação ao presente Termo de Compromisso.

São Paulo, ____ / ____ / ____

-
[NOME DA EMPRESA]

Modelo de Termo de Compromisso a ser assinado pelas Pessoas Jurídicas

[NOME DA EMPRESA], inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº [=], na qualidade de prestador de serviço à [EMPRESA DO GRUPO ATHON] (“ATHON”), sociedade integrante do grupo composto, entre outras, por Athon Holding S.A., Athon Energia S.A. e suas subsidiárias (“GRUPO ATHON” ou “GRUPO”), e para fins de formalização da minha contratação por esta empresa, declaro através do presente Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta (“TERMO DE COMPROMISSO”) e sob as penas da lei que:

1. CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO ATHON

1.1 Tomei conhecimento de todos os termos e condições do CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO ATHON (“CÓDIGO DE CONDUTA”) disponível no site www.athonenergia.com.br, o qual foi por mim integralmente lido e compreendido. Estou ciente de que o CÓDIGO DE CONDUTA, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como colaborador(a) desta empresa, incorporando-se às regras previstas em meu Contrato de Prestação de Serviço.

1.2 Comprometo-me a observar integralmente todos os termos e condições previstos no CÓDIGO DE CONDUTA e suas eventuais futuras alterações, as quais serão a mim informadas e estarão disponíveis no site www.athonenergia.com.br.

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1 Estou ciente de que quaisquer informações, de caráter técnico ou não, de qualquer forma a mim disponibilizada, serão consideradas Informações Confidenciais, podendo tais informações ser de forma oral, escrita, digital ou qualquer outra forma (corpórea ou não), composta por quaisquer dados relacionados às atividades do GRUPO ATHON (fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas,

desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores, mineração de faturas de energia elétrica, dentre outros) e/ou aos seus clientes ou potenciais clientes (preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, cópia de livros fiscais e contábeis, em formato digital ou não, contratos comerciais, dentre outros), ou, ainda, qualquer outro conteúdo que o GRUPO ATHON entenda ser confidencial. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas já de domínio público à época em que tiverem sido a mim reveladas, ou que passarem a ser de domínio público, após sua revelação, desde que não haja nenhum inadimplemento das obrigações de confidencialidade em relação ao presente Termo de Compromisso.

2.2 Comprometo-me a (i) manter confidencialidade sobre toda as Informações Confidenciais e não transmiti-las nem revelá-las a terceiros ou demais Colaboradores(as) que não dependam do acesso às referidas Informações Confidenciais para desenvolver seus trabalhos, bem como não discutir, perante terceiros e/ou referidos(as) Colaboradores(as), nem usar, divulgar, copiar as Informações Confidenciais para quaisquer dispositivos de armazenamento eletrônico pessoal, se utilizar de endereço(s) eletrônico(s) pessoal(is) para veicular (quando o GRUPO ATHON disponibilizar endereço eletrônico profissional) ou dispor de Informações Confidenciais para outra finalidade que não as relacionadas aos trabalhos por mim desenvolvidos, comprometendo-me, inclusive, a adotar medidas adequadas para impedir o uso indevido de tais Informações Confidenciais por terceiros e/ou demais Colaboradores(as); e (ii) guardar e manter confidencialidade sobre cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações

Confidenciais que eu tenha acesso a título de Colaborador(a) do GRUPO ATHON, e devolvê-las à ATHON ou destruí-las, quando solicitado.

2.3 Declaro que estou ciente de que minha obrigação de confidencialidade possui caráter permanente e permanecerá válida e eficaz inclusive após meu desligamento do quadro de colaboradores do GRUPO ATHON.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 Estou ciente de que todo o material por mim gerado em decorrência do Contrato de Prestação de Serviço firmado com a ATHON, inclusive com utilização de recursos, equipamentos e/ou Informações Confidenciais do GRUPO ATHON, pertence exclusivamente ao GRUPO ATHON, nos termos do artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dele poderá dispor da forma que lhe aprovar, inclusive, registrando-o em seu nome e explorando-o comercialmente.

3.2 Comprometo-me a: (i) não utilizar os recursos, equipamentos e/ou Informações Confidenciais de propriedade do GRUPO ATHON para desenvolver, produzir ou participar de quaisquer projetos similares os desenvolvidos pelo GRUPO ATHON; (ii) não utilizar qualquer material desenvolvido para o GRUPO ATHON; bem como (iii) respeitar permanentemente a propriedade intelectual, os direitos autorais, marcas, nomes comerciais, segredos de negócios do GRUPO ATHON.

4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.1 Estou ciente da Política Anticorrupção adotada pelo GRUPO ATHON e comprometo-me a cumpri-la integralmente, reconhecendo as proibições a mim impostas referentes à oferecer, efetuar, prometer, autorizar ou aceitar qualquer pagamento ou dar algo de valor, incluindo, mas não se limitando a subornos e pagamentos de propina, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público ou governamental, oficial da administração pública, órgão da administração

pública, autoridade regulatória, partido político, candidato e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, a fim de influenciar, induzir ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão, de forma a assegurar ou obter uma vantagem imprópria ou indevida, ou obter ou reter negócios.

5. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

5.1 Comprometo-me a somente realizar o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”), com a finalidade única e exclusiva de prestar os serviços em linha com os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao seu titular, e cumprir com as obrigações legais e regulatórias decorrentes de sua prestação. Comprometo-me, assim, a executar minhas atividades laborais em conformidade com as legislações, nacionais e internacionais, a boa-fé, os princípios gerais e as boas práticas de proteção de dados pessoais aplicáveis, solicitando prévio consentimento de seus titulares sempre que legalmente exigido e armazenando os referidos dados pessoais em ambiente seguro e de acesso restrito, garantindo a seus titulares a faculdade de efetivo exercício de seus direitos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6. USO DE IMAGEM

6.1 Estou ciente de que o GRUPO ATHON pode fazer amplo uso, de forma não onerosa, em diversos meios de comunicação destinados à divulgação ao público em geral, em todo e qualquer material, incluindo fotos, gravações videográficas, folhetos, cartazes e/ou outros documentos publicizados pelo GRUPO ATHON em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, de imagem e voz registrados nas dependências físicas da empresa e em eventos e treinamentos *online* ou presenciais realizados dentre e/ou fora de suas dependências físicas. Declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada

haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem.

7. DECLARAÇÕES FINAIS

7.1 Declaro que minhas atividades laborais estão sendo desenvolvidas em observância a todas as disposições do presente Termo de Compromisso e que, neste momento, não tenho conhecimento de nenhuma circunstância que esteja em desacordo ou que possa configurar suposta violação às obrigações ora assumidas. Por fim, assumo toda a responsabilidade e o

compromisso de reportar à ATHON qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo ou que possa configurar suposta violação ao presente Termo de Compromisso.

São Paulo, ____ / ____ / ____

[NOME DA EMPRESA]